



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Dr. NEIDSON

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 229
Disponibilização: 09/12/2019
Publicação: 06/12/2019

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 4.665, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria o Dia do Bombeiro Mirim, no âmbito do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia do Bombeiro Mirim.

Art. 2º O Dia do Bombeiro Mirim, de que trata o art. 1º desta Lei é comemorado no dia 17 de março.

Art. 3º A data comemorativa objeto desta Lei, não implicará em decretação de feriado.

Art. 4º Fica incluído o Dia do Bombeiro Mirim no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/12/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **9031543** e o código CRC **D2AB19C8**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.508715/2019-84

SEI nº 9031543